



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência de Barragens de Indústria e Mineração**

Ofício FEAM/GBM nº. 500/2024

À

**Mineração Nacional de Grafite Ltda.**  
Rodovia MG - 164, KM 04, Zona Rural.  
CEP: 35.550-000. Itapecerica - MG

**Assunto:** Retificação do Ofício FEAM/GBM nº. 491/2024 - Comunicação de descadastramento da estrutura.

**Empreendimento:** Nacional de Grafite Ltda

**Estrutura:** B2

**Referência:** 2090.01.0000727/2023-33[Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo].

Prezados Senhores,

Foi recebida e analisada pela Gerência de Gestão de Barragens da Indústria e da Mineração - GBM da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, a solicitação de descadastramento (SEI nº 88935723) da Barragem B2 pertencente a Mineração Nacional de Grafite Ltda., no município de Itapecerica – MG.

Para embasar tal solicitação, em atendimento ao art. 28 da Portaria Feam nº 699 de 7 de junho de 2023, foi apresentado relatório técnico fotográfico contemplando a atual situação da área ocupada pela estrutura, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e os motivos pelos quais a estrutura remanescente não se enquadraria no conceito de barragem. O relatório foi assinado pelo engenheiro de minas Lucio Miranda Camelo, CREA MG 166782D, ART nº MG20232626476.

Na documentação apresentada é informado que a estrutura passou por obras de descaracterização, que consistiram no rebaixamento do nível de água; execução de aterro de argila e solo para fechamento do reservatório; nivelamento da altura do reservatório com a crista; e revegetação da área.

Para subsidiar a análise do pedido de descadastramento, foi realizada vistoria técnica de campo na estrutura em 22/05/2024, momento em que foi gerado relatório de vistoria – RV 136/2024 (SEI nº 89170228), sendo constatado que as obras de descaracterização estavam concluídas.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pelo empreendedor e as constatações de campo, registramos que a estrutura remanescente da Barragem B2 não se enquadra no conceito de barragem da Lei Estadual 23.291/2019 e informamos que a estrutura será descadastrada do Sigibar, estando desobrigada de atender as determinações da referida Lei.

Por fim, ressaltamos que o descadastramento não desobriga o empreendedor das responsabilidades civis, correlacionadas aos aspectos ambientais e a manutenção de segurança das áreas na condição atual e futura.

Atenciosamente,

**Maiume Rughania Sá Soares**

Gerente de Barragens da Indústria e Mineração



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Gerente**, em 22/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93043189** e o código CRC **86DAF7BE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000727/2023-33

SEI nº 93043189

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900